

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 11.386.903/0001-79, torna público o presente Termo de Dispensa para a aquisição de **bens** constante no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 5.990/2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.
- 1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:
- a) Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.386.903/0001-79.
- 1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Avaliação de mercado;

Anexo III: Declaração inexistência de impedimentos;

Anexo IV – Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;

Anexo V – Extrato do Termo de Dispensa;

Anexo VI – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Quanto a desnecessidade em razão do baixo valor, nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Ainda, quanto ao inciso V do art. 74 da NLLCA, JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹, pontua:

“Ora, a escolha de um imóvel depende de uma série de variáveis, muito dificilmente comparáveis objetivamente num processo de licitação pública (localização, área, posição solar, qualidade das instalações, estrutura de tecnologia, proximidade de serviços públicos e de serviços de apoio, facilidade de acesso, segurança da região, espaços de convivência, entre outros). Pode-se dizer, pela experiência prática, que a realização de licitação pública para a compra ou locação de imóvel é que representa exceção, justamente em face dessas variáveis que costumam condicionar a escolha da Administração. A exceção é encontrar critério objetivos para promover a licitação”.

Em continuidade, ainda que sob a égide da lei antiga, mas que carregara a mesma essência no inciso X do caput do art. 24 da lei 8.666/93, da jurisprudência do TCU tem-se:

[...] 11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração [...]. Acórdão nº 444/2008, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

Ainda, a jurisprudência do STJ tem-se:

[...] A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25.” Stj, Primeira Turma. Resp nº 797/671/MG, Rel. Min. Luiz Fux. j. 5.6.2008.

Com isso, apresentado os aspectos inerentes ao inciso V do art. 74 da lei 14.133/2021, é indubitável que a situação coaduna com a hipótese de inexigibilidade de licitação, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal, sequer fazendo sentido sendo que o imóvel objeto da locação é o único imóvel da área apto a atender as necessidades da Administração, que serão a seguir devidamente justificadas.

3. **JUSTIFICATIVAS PARA A LOCAÇÃO, VALOR E ESCOLHA DO IMÓVEL:**

O atendimento à saúde é direito fundamental garantido no texto constitucional e altamente difundido no poder público. Para melhor eficiência e acesso à saúde, faz-se necessário o

¹ Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. P.220.

funcionamento adequado de diversos setores e núcleo de atendimentos diferentes, com as devidas especialidades e objetivos, como é o caso do Núcleo de Atendimento à Saúde da Família

O Núcleo de Atendimento à Saúde da Família (NASF) é indispensável para a manutenção dos serviços de saúde em áreas importantíssimas, fornecendo atendimentos com psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, coordenando a academia de saúde e Práticas Integrativas e Complementares em saúde.

O NASF já vem operando nas dependências do imóvel objeto da requisição fazendo-se necessário a renovação do contrato para dar-se continuidade aos trabalhos.

Quanto as características do imóvel, a área de 130m² (cento e trinta metros quadrados) atende bem aos objetivos do núcleo, bem como a disponibilidade de dois banheiros para conveniência dos servidores e atendimento ao público.

Ainda, a localização do imóvel é de bom atendimento à secretaria, estando próximo ao posto de saúde, centro de especialidade, rodoviária bem como de fácil acesso e já conhecimento dos pacientes e munícipes.

Em resumo, a locação do imóvel mencionado é uma necessidade justificada para garantir o funcionamento eficiente, acessível e continuado do Núcleo de Ampliado de Saúde da Família de Mondaí, atendendo todas as exigências legais e operacionais para o desempenho de suas funções relativas a prestação dos serviços de saúde.

Por fim, a locação do imóvel foi avaliada e considerada justa por um corretor de imóveis, indicando que o preço está em conformidade com o valor de mercado. Isso garante uma contratação financeira responsável, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e adequada.

4. OBJETO: Locação de um imóvel com 133m² (cento e trinta e três metros quadrados), ambiente com salão aberto, 2 banheiros, localizado na Rua Antas, 439, Bairro Centro para funcionamento do Núcleo de Ampliado de Saúde da Família, para o exercício de 2024 e subsequentes.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.2.1. Os serviços de locação deverão ser iniciados a partir da homologação do presente procedimento e assinatura do contrato, com duração até 31 de dezembro de 2024.

5. CONTRATADO:

5.1. **WILSON GAST**, pessoa física, sita à Rua Antas, n° 283, centro, cidade de Mondaí, Estado Santa Catarina, inscrita no CPF sob o n° 346.684.629-34.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor mensal será de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais) para a locação, totalizando até o final de dezembro R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais).

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a locação,

mediante a apresentação de Notas Fiscais. O pagamento e a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela CONTRATADA serão feitos através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 001 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade: 2.330 – Atividades Programas ESF – ACS, SB e NASF

Código Reduzido: 4

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 – Recursos Saúde - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:**

8.1.1. Havendo a prorrogação contratual, os preços serão reajustados pelo IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo, após 12 meses da data de assinatura do Contrato, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

- 9.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.
- 9.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
- 9.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 9.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- 9.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- 9.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 9.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 9.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- 9.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
- 9.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
 - 9.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
 - 9.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

- 9.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 9.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 9.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 9.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 9.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 9.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 9.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 9.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- 9.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
- 9.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- 9.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.
- 9.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.20.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso II, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **WILSON GAST**, inscrito no CNPJ sob o nº. 346.684.629-34 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

14.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí/SC, em 15 de agosto de 2024.

SUSANE INÊS SPEZZATTO

Secretária Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

1. DO OBJETO

1.1 Locação de um imóvel com 133m² (cento e trinta e três metros quadrados), ambiente com salão aberto, 2 banheiros, localizado na Rua Antas, 439, Bairro Centro para funcionamento do Núcleo de Ampliado de Saúde da Família, para o exercício de 2024 e subsequentes.

1.2 Itens:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um imóvel com área comercial compreendendo salão aberto e 2 banheiros, com área total do imóvel de 133m ² , localizado na Rua Antas, 283, Bairro Centro para funcionamento do Núcleo de Ampliado de Saúde da Família.	MÊS	4	R\$ 2.260,00	R\$ 9.040,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O atendimento à saúde é direito fundamental garantido no texto constitucional e altamente difundido no poder público. Para melhor eficiência e acesso à saúde, faz-se necessário o funcionamento adequado de diversos setores e núcleo de atendimentos diferentes, com as devidas especialidades e objetivos, como é o caso do Núcleo de Atendimento à Saúde da Família

O Núcleo de Atendimento à Saúde da Família (NASF) é indispensável para a manutenção dos serviços de saúde em áreas importantíssimas, fornecendo atendimentos com psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, coordenando a academia de saúde e Práticas Integrativas e Complementares em saúde.

O NASF já vem operando nas dependências do imóvel objeto da requisição fazendo-se necessário a renovação do contrato para dar-se continuidade aos trabalhos.

Quanto as características do imóvel, a área de 130m² (cento e trinta metros quadrados) atende bem aos objetivos do núcleo, bem como a disponibilidade de dois banheiros para conveniência dos servidores e atendimento ao público.

Ainda, a localização do imóvel é de bom atendimento à secretaria, estando próximo ao posto de saúde, centro de especialidade, rodoviária bem como de fácil acesso e já conhecimento dos pacientes e munícipes.

Em resumo, a locação do imóvel mencionado é uma necessidade justificada para garantir o funcionamento eficiente, acessível e continuado do Núcleo de Ampliado de Saúde da Família

de Mondaí, atendendo todas as exigências legais e operacionais para o desempenho de suas funções relativas a prestação dos serviços de saúde.

Por fim, a locação do imóvel foi avaliada e considerada justa por um corretor de imóveis, indicando que o preço está em conformidade com o valor de mercado. Isso garante uma contratação financeira responsável, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e adequada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 A solução proposta na justificativa busca atender à necessidade de um espaço adequado, funcional e acessível para o pleno funcionamento da Núcleo de Ampliado de Saúde da Família.

3.2. O NASF não possui imóvel próprio, e nem verba para realizar a aquisição e construção, sendo a única solução disponível no mercado mondaíense a locação.

3.3. Portanto, a locação do imóvel atende às exigências operacionais, legais e de acessibilidade necessárias para o funcionamento adequado do NASF.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa/pessoa física cumpra com todas as exigências previstas no termo de inexigibilidade, tanto de habilitação como de características do imóvel.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, sendo que o valor mensal será de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais) para a locação, totalizando até o final de dezembro R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais).

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a locação, mediante a apresentação de Recibo Fiscal. O pagamento e a liquidação emitidas regularmente pela CONTRATADA serão feitos através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

5.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

5.3. Em caso de irregularidades na emissão do recibo, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A locação será paga mediante Recibo, pelo responsável e pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. A locação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a locação.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual

está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 **TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 2.260,00 (dois mil e sessenta reais), totalizando para 04 meses o valor de R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado através do menor preço da pesquisa de preços realizada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Entidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 001 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade: 2.330 – Atividades Programas ESF – ACS, SB e NASF

Código Reduzido: 4

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 – Recursos Saúde - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de valor considerável e entrega parcelada, optou-se pela celebração de Contrato, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí/SC, 15 de agosto de 2024.

SUSANE INÊS SPEZZATTO
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas

parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MODELO EXTRATO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC**, inscrita no CNPJ sob nº 11.386.9036/0001-79, com sede administrativa à Rua Cristiano Wandscher, 27, Centro, Mondaí/SC, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS Senhora, **SUSANE INÊS SPEZZATTO**, torna público o Edital de Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Processo Licitatório nº. 020/2024, IL nº 006/2024 e, com fulcro no Art. 74, Inciso V, da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO:

CONTRATADA:

VALOR:

Mondaí/SC, Data

SUSANE INÊS SPEZZATTO
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO n°...

Processo licitatório n°. 020/2024
Inexigibilidade de Licitação n°. 006/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Cristiano Wandscheer, n° 27, nesta cidade de Mondaí/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.386.903/0001-79, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Senhor, **SUSANE INÊS SPEZZATTO**, residente e domiciliado no **Município de Mondaí/SC**, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme Decreto n°. 5.288 de 02/01/2021, a seguir denominado **LOCADOR**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário/Procurador, Senhora, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°, a seguir denominada **LOCATARIO**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Serviço que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n° 006/2024, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de um imóvel com 133m² (cento e trinta e três metros quadrados), ambiente com salão aberto, 2 banheiros, localizado na Rua Antas, 439, Bairro Centro para funcionamento do Núcleo de Ampliado de Saúde da Família, para o exercício de 2024 e subsequentes.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade n° 006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 006/2024.

Este Contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 006/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n° 14.133/2021, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal será de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais) para a locação, totalizando até o final de dezembro R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (decimo) dia do mês subsequente a locação, mediante a apresentação de Recibo. O pagamento e a liquidação dos recibos emitidos regularmente pela CONTRATADA serão feitos através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município de Mondaí não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de Mondaí, para o exercício de 2024:

Entidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 001 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade: 2.330 – Atividades Programas ESF – ACS, SB e NASF

Código Reduzido: 4

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 – Recursos Saúde - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos, do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) – Efetuar o pagamento ajustado;
- b) – Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) – Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

- d) – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na locação;
- e) – Proporcionar à CONTRATADA as condições que se fizerem necessárias à boa execução do contrato;
- f) – Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;
- g) – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- h) – Manter tudo como recebeu e a sua própria custa, de forma a tudo restituir na mais perfeita ordem e no mesmo estado de conservação, higiene e perfeito funcionamento, quando findo ou rescindido o presente Contrato, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isso dependa de qualquer reparação, o imóvel deverá ser entregue limpo;
- i) – Não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel, nem introduzir quaisquer benfeitorias **sem que haja prévio consentimento por escrito do locador**, ditas benfeitorias, mesmo que necessárias, uma vez introduzidas deverão ao término do contrato ser removidas as suas expensas;
- j) – Responsabilizar-se por todas as despesas com energia elétrica, água, instalação de sistemas de dados móveis (internet) se necessário e seguro do imóvel, pelo tempo de locação e, ainda,
- k) – Pela limpeza das dependências do estabelecimento.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) – Manter-se, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- b) – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) – Promover a locação e o serviço contratado, responsabilizando-se pela qualidade e perfeição do mesmo;
- d) – Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem danos não causados pela contratante;
- e) – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento do IPTU e TAXA DE LIXO, não se transferindo ao contratante, quaisquer ônus decorrentes de sua inadimplência;
- f) – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à Contratante ou ainda a terceiros;
- g) – Acatar a Lei Federal 14.133/21, naquilo que couber. Havendo conflito entre a Lei citada e o contrato, prevalecerá a primeira;
- h) – Fornecer descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- i) – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

j) – Informar à contratante quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

k) – Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica, divisórias, e demais condições indispensáveis para o uso do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da legislação, o Município de Mondaí pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, indenizando a CONTRATADA pela execução dos serviços até então prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor diário correspondente à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) – Advertência;
- b) – Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) – Rescisão Contratual;
- d) – Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Mondaí;
- e) – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Mondaí.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mondaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Mondaí.

Parágrafo Sexto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o Município de Mondaí pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) – Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) – À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo segundo serão levantados pelo Município de Mondaí assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

Parágrafo Décimo – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo Município de Mondaí, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) – Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) – Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) – Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) – Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) – Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) – Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Segundo – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) – A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) – A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Terceiro – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Décimo Quarto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) – Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- c) – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa a Diretora, a Sra. Alice Hilgert da Silva, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com término previsto no dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de prorrogações previstas na Lei 14.133/2021, mediante a formulação de cláusulas aditivas, no interesse do Município de Mondai.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondai para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondai (SC), ____ de _____ de _____.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MONDAÍ**
LOCADOR
CNPJ/MF nº 11.386.903/0001-79

WILSON GAST
Contratada
CPF nº 346.684.629-34

STEFANI A. LUEDKE
Assistente Administrativo
Testemunha

AFONSO HENRIQUE HENKEL
Assistente Administrativo
Testemunha

ALICE HILGERT DA SILVA
Diretora
Fiscal do Contrato

KALINKA SUELYN CASANOVA
OAB/SC 57.456